



**PROCESSO 75400/2017 - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT**

Senhor Conselheiro Relator,

Encaminha-se o processo de RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA das **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO** do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de **ROSÁRIO OESTE - MT** (RELATORIO_TECNICO_75400_2017_01 - Documento 124974).

A equipe técnica constatou a **AUSÊNCIA DE ENVIO DE INFORMAÇÕES** relativas ao **mês de dezembro de 2017** (que será objeto de instauração de Representação de Natureza Interna - RNI futuramente) e da **Prestação de Contas de Governo de 2017** (com apontamento de irregularidade no presente processo) ao Sistema APLIC TCE-MT, impossibilitando a elaboração do Relatório Técnico Preliminar, concluindo seu relatório nos seguintes termos:

Destaca-se que, em razão da ausência de envio das informações de dezembro e das contas anuais de governo do exercício de 2017 para o sistema APLIC, ficaram prejudicadas a análise dos balanços consolidados e a verificação dos limites constitucionais de saúde, educação, gasto com pessoal e repasses ao Poder Legislativo e isso poderá culminar com a **emissão de parecer contrário** à aprovação das Contas de Governo do exercício de 2017 do município de Rosário Oeste.

Entende-se, assim, que o Senhor João Antônio da Silva Balbino, prefeito do município de Rosário Oeste de 1º/1 a 31/12/2017 deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade seguinte:

Senhor João Antônio da Silva Balbino - Prefeito e Ordenador de Despesas - Período 1º/01 a 31/12/2017 - CPF: 823.357.531-34

1) MB 02. Prestação Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição da República; artigos 208 e 209 da Constituição Estadual; Resoluções Normativas nº 17/2011 e 36/2012).

1.1 Ausência de encaminhamento para o sistema APLIC das Contas Anuais Consolidadas de Governo do exercício de 2017 pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, em descumprimento ao art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012- TCE/MT-TP.

Assegurando o direito constitucional à ampla defesa, sugere-se a citação do responsável acerca da irregularidade apontada pela equipe no Relatório Técnico Preliminar, oportunizando ao mesmo a apresentação das justificativas julgadas devidas.

Submete-se o Processo para vossa apreciação.

Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2018.

(Assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Valdir Cereali
Secretário de Controle Externo